

MENSAGEM N.º 358, DE 8 DE JULHO DE 2020.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Ao cumprimenta-lo cordialmente, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus Pares o incluso Projeto de Lei que “Complementa valor de subvenção social que especifica e altera dispositivos da Lei n.º 3.267, de 2 de dezembro de 2019, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC -, e dá outras providências”

2. Como é sabido, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 96, inciso V, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo, nos casos previstos neste Diploma Legal.

3. Conforme se verifica na Comunicação Interna de fls. 02/03 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania a adequação de valores é necessária, tendo em vista que a destinação do imposto de renda devido superou os valores previstos.

4. O parecer jurídico de fls. 09/10 da Procuradoria Geral do Município, foi pela alteração da Lei 3.267/2019, no qual o entendimento é de que os projetos destinados a proteção da criança e do adolescente devem ser preponderantes e não podem sofrer interrupções, concluindo assim, que não há objeção na Legislação Eleitoral neste sentido. Em consonância à este entendimento é a Nota Técnica Conjunta da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos da Criança e Adolescente nº 01/2020, vejamos:

“Assim, considerando a finalidade da destinação dos recursos do FIA (repita-se: implemento de políticas públicas), a forma e as condições exigidas para o repasse dos valores, **conclui-se que a vedação eleitoral cogitada (art. 73 § 10) não se aplica.** Nesse sentido também já se manifestou o Tribunal Superior Eleitoral, embora em referência ao Fundo da Cultura”. (grifo nosso).

(fls. 2 da Mensagem nº 358 de 8/7/2020)

5. Assim, a aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência não se trata de distribuição gratuita de valores vedada pela norma eleitoral, uma vez que os recursos do fundo são repassados mediante a contraprestação de um serviço pela entidade beneficiada.

6. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação.

7. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 8 de julho de 2020; 76º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Unaí(MG)